



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N°. 1.034 DE 14 DE Outubro DE 1987

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E SU SANCIONA  
A SEQUENTE LEI:

Artº.1º.) - Ficam reajustados a partir de 1º. (primeiro) de Outubro de 1987, os vencimentos, salários e proventos de pessoal ativo e inativo deste Município, em percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre os valores vigentes.

§ 1º.) - As disposições deste artigo aplicam-se:

- I - Aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo / dos funcionários do Poder Executivo e Legislativo;
- II - Aos salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III - Aos proventos dos inativos da Municipalidade.

Artº.2º.) - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar / por Decreto, os vencimentos dos funcionários do Poder Executivo e Legislativo, sempre que for decretado o novo Piso Salarial.

Artº.3º.) - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente / Orçamento.

Artº.4º.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em 16 de Outubro de 1987

*José Antonio da Silva*

José Antonio da Silva  
- Prefeito Municipal -